



Lei Nº. 365/2012.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município de Taparuba, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, é estimada em R\$ 11.901.560,00 (Onze milhões, novecentos e um mil e quinhentos e sessenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTES DE RECURSOS

RECEITAS	VALOR	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES	Administração Indireta	Administração Direta	TOTAL
Receita Tributária	0,00	156.647,78	156.647,78
Receita de Contribuições	0,00	1.150,00	1.150,00
Receita Patrimonial	2.300,00	37.680,80	39.980,80
Receita Agropecuária	0,00	1.150,00	1.150,00
Receita Industrial	0,00	5.750,00	5.750,00
Receita de Serviços	295.800,00	94.500,00	398.300,00
Transferências Correntes	69.000,00	11.770.091,42	11.839.091,42
Outras Receitas Correntes	5.750,00	43.700,00	49.450,00
Sub Total	372.850,00	12.110.670,00	12.483.520,00
(-) Redução Receita FUNDEB	0,00	1.778.360,00	1.778.360,00
TOTAL	372.850,00	10.332.310,00	10.705.160,00

2

RECEITAS DE CAPITAL	Administração Indireta	Administração Direta	TOTAL
Operações de Crédito	0,00	621.000,00	621.000,00
Alienação de Bens	0,00	4.600,00	4.600,00
Transferências de Capital	11.500,00	532.850,00	544.350,00
Outras Receitas de Capital	28.300,00	1.150,00	26.450,00
TOTAL	36.800,00	1.159.600,00	1.196.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616741/0001-64

01.01 – Poder Legislativo Municipal	750.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA	10.741.910,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	488.620,00
02.03 – Assessoria Jurídica	175.170,00
02.04 – Secretaria de Administração e Planejamento	480.545,00
02.05 – Secretaria Municipal da Fazenda	692.015,00
02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.487.550,00
02.06 – Manutenção do Fundeb	943.450,00
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	1.755.300,00
02.08 – Secretaria Municipal de Obras	1.447.746,50
02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura	374.850,00
02.10 – Secretaria Municipal Transporte e Serviços Urbanos	1.393.950,00
02.11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	278.475,00
02.12 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	67.838,50
02.13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	213.900,00
02.15 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	692.500,00
02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	227.000,00
02.17 – Reserva de Contingência	23.000,00
03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	409.650,00
03-01 - Diretoria Administrativa	222.100,00
03.02 - Divisão de Operação Manutenção e Expansão	1.150,00
03.03 - Divisão de Tratamento de Água	133.800,00
03.04 - Divisão de Tratamento de Esgoto	43.400,00
03.05 - Divisão de Gestão Ambiental	9.200,00
TOTAL GERAL	11.901.560,00

Art. 3º - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, autorizados a:

- a) - Realizar operações de crédito por Antecipações de Receitas até o limite de quinze por cento da receita estimada para o exercício de 2012 para o Poder Executivo.
- b) – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do Orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 800% (Oitenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- c) – Suplementar dotação do Orçamento vigente, utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício encerrado;
- d) – Anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616741/0001-64

TOTAL GERAL RECEITA	409.650,00	11.491.910,00	11.901.560,00
----------------------------	-------------------	----------------------	----------------------

Art. 2º A despesa do município de Taparuba, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, fica igualmente fixada em R\$ 11.901.560,00 (Onze milhões, novecentos e um mil e quinhentos e sessenta reais), e que será realizada de acordo com as seguintes discriminações por "Funções do Governo e Unidades Orçamentárias".

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	Administração Indireta	Administração Direta	Total
01 – Legislativa	0,00	409.500,00	409.500,00
04 – Administração	222.100,00	2.626.100,00	2.848.200,00
06 – Segurança Pública	0,00	21.850,00	21.850,00
08 – Assistência Social	0,00	505.475,00	505.475,00
09 – Previdência Social	0,00	281.105,00	281.105,00
10 – Saúde	0,00	2.447.800,00	2.447.800,00
12 – Educação	0,00	2.359.700,00	2.359.700,00
13 – Cultura	0,00	71.300,00	71.300,00
15 – Urbanismo	0,00	958.696,50	958.696,50
16 – Habitação	0,00	23.000,00	23.000,00
17 – Saneamento	178.350,00	101.200,00	279.550,00
18 – Gestão Ambiental	9.200,00	169.050,00	178.250,00
20 – Agricultura	0,00	200.050,00	200.050,00
24 – Comunicações	0,00	32.545,00	32.545,00
25 – Energia	0,00	11.500,00	11.500,00
26 – Transporte	0,00	1.207.500,00	1.207.500,00
27 – Desporto e Lazer	0,00	42.538,50	42.538,50
99 – Reserva de Contingência	0,00	23.000,00	23.000,00
TOTAL	409.650,00	11.491.910,00	11.901.560,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01 CÂMARA MUNICIPAL DE TAPARUBA	750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616741/0001-64

Art. 4º - Fica ainda o executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único – Fica o executivo autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

§ 1º - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e/ou Unidades em até 80% (Oitenta por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categoria de programação, Unidade orçamentária e por fonte de recursos.

§ 2º - A importâncias devidas ao Poder Legislativo, serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Taparuba e na forma do inciso I, do artigo 29-a da CF/88.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do Produto de Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazo estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 8º - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 9º - As Ações, as Obras, os Serviços, as aquisições de bens móveis e Imóveis e demais investimentos, inclusive, seus respectivos Programas, dos quais constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2013 e ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2010/2013, passam a integrar o presente por força da Lei a qual o aprovou.

Art. 10º - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, na ordem de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), serão destinado, por ato do Chefe do Poder Executivo

Av. Arminda Medeiros, 430 Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - TeleFax: (33) 3314-8000 E-mail: procuradoria@taparuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616741/0001-64


Municipal, a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos no anexo, parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ único – Os recursos da Reserva de Contingência destinados à abertura dos riscos e eventuais fiscais, caso não se concretizem até o dia 14 de Dezembro de 2013, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com a Lei Federal nº. 4.3208/64.

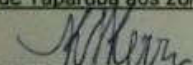
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2013.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taparuba – Estado de Minas Gerais, 28 de Novembro de 2012.


LUIZ BONIFACIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
de Taparuba aos 28/11/2012, às 16 horas.


KEILE FERREIRA KERR
ASSESSORA DE GABINETE

Av. Arminda Medeiros, 430 Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - TeleFax: (33) 3314-8000 E-mail: procuradoria@taparuba.mg.gov.br